



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 128 /2018

Termo de Contrato nº 128 de 2018, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Empresa: **JOSÉ DA COSTA SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.040.541/0001-04**, endereço: AV. José Pedro de Lima, 51 – CEP: 57.955-000 – Conjunto Evangélico – Maragogi – AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JOSÉ DA COSTA SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº **30.040.541/0001-04**, endereço: AV. José Pedro de Lima, 51 – CEP: 57.955-000 – Conjunto Evangélico – Maragogi – AL.

OBJETO: AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em fornecimento de placas das fachadas e sinalização para maternidade e UPA – Santo Antônio, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 5.094,00 (cinco mil noventa e quatro reais), valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, nele já incluídos todos os encargos e despesas de qualquer natureza.

O preço total compõe – se, detalhadamente, dos seguintes itens e preços individuais:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

JOSÉ DA COSTA SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.541/0001-04, endereço: AV. José Pedro de Lima, 51 – CEP: 57.955-000 – Conjunto Evangélico – Maragogi – AL

OBJETO	QUANT.	Preço un.	Preço total
Placas indicativas para maternidade.	9	R\$ 12,00	R\$ 108,00
Placas de identificação da UPA 4,85x2,00	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.850,00
Placas 3,10x2,00	2	R\$ 868,00	R\$ 1.736,00
Placa 4,00x1,00	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
TOTAL			R\$ 5.094,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 05.50 – Secretaria Municipal de Saúde.

10.122.00016040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 05.51 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0004.6008 – Manutenção das Ativ. Da Unidade de Pronto Atendimento – Teto Financeiro.

33.90.39 -0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1.O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até a entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1.O produto deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a emissão e encaminhamento do pagamento de 50% da nota fiscal para a CONTRATADA;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, imediatamente após a entrega, para posterior verificação da conformidade dos televisores com as especificações técnicas;

II - Definitivamente, em até 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos instalados.

Subcláusula primeira: Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste contrato ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

Subcláusula segunda: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

7.1. Todos os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições e mediante a nota fiscal do produto. O mesmo deverá ser entregue na prefeitura municipal de Maragogi –AL no endereço na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000 a um fiscal de contrato da respectiva prefeitura que será informando no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 Faturamento: A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante.

8.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos produtos fornecidos, devidamente atestadas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- 9.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para a sua correção;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de Preposto devidamente credenciado;
- 9.5. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Contrato, no momento de sua assinatura, o representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato. A CONTRATADA se comprometerá de fornecer o produto no prazo mínimo de 8 dias úteis após o pagamento da nota fiscal. O montante referente aos tributos e transporte deverá estar incluso no custo total do produto fornecido. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos para entrega do produto discriminado no termo de referência, será notificada pela prefeitura municipal de Maragogi AL. A CONTRADA deverá assumir todas as exigências descritas no termo de referência.
- 10.2. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos atos de entrega dos produtos contratados;
- 10.3. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento do produtp nas datas regulamentares;
- 10.4. Disponibilizar endereço comercial, endereço eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA antes, durante e depois da realização do fornecimento do produto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

10.5. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para no fornecimento do produto.

10.6. Designar um Preposto que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato e que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados à sua execução, com poderes para solucionar as questões inerentes ao fornecimento do produto e atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento

11.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

11.3. Em caso de inadimplemento total por parte da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato, e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

VÂNIA ISABEL SOARES CALVACANTE SOARES
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.
- 15.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo

Maragogi/AL, 30 de setembro de 2019


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CONTRATANTE


JOSÉ DA COSTA SANTOS ME
30.040.541/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 108167384-24

Nome: 

CPF: 228829604-68